

**Processo n.:** @REC 17/00185559

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00205971 - Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 195/SMA/DLC/2015 (Objeto: Concessão da exploração de serviço público funerário)

**Interessado:** Ivan Grave

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 131/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. CONHECER do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº. 045/2017, exarado na sessão plenária de 13/02/2017, nos autos REP 15/00205971, e no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. Cancelar a multa imposta pelo item 6.1 do Acórdão 0045/2017;

1.2. Considerar cumprido o item 6.2 do Acórdão 0121/2016.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão, ao Sr. Ivan Grave e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 24/2018

**Data da sessão n.:** 18/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor presente:** Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC